



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Muqui
Comissão Municipal de Licitação

Rua Satyro França, 95, Centro

Muqui - ES - CEP 29480-000

Tel/Fax: (28) 3554-1456/1771

EDITAL DE PREGÃO Nº 000020/2022

ID 2022.051E0700001.01.0018

O **MUNICÍPIO DE MUQUI - ES**, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), que abaixo subscreve, designado pela Portaria nº 085, de 12 de março de 2021, de acordo com a Lei nº. 10.520/02, com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, cumprindo-se neste certame as disposições do Art. 48, Inciso I, da Lei Complementar 147/2014 (Exclusivo a ME e EPP e equiparadas) atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo menor preço por item (art. 45, § 1º, inc. I - Lei 8.666/93), com finalidade de **serviço especializado de apoio e segurança privada para festa do Município (21, 22 e 23 de outubro de 2022) e 72º Encontro Nacional de Folia de Reis (10 de dezembro de 2022)**, de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos, que será realizada no dia **13 de outubro de 2022, com RECEBIMENTO dos envelopes até às 08:30h e sua respectiva ABERTURA às 08:30h**, em sua sede à Rua Bernardino Monteiro, 96, Centro, Muqui - ES, conforme processo administrativo nº 3534/2022.

1. OBJETO:

O objeto da presente licitação é a **serviço especializado de apoio e segurança privada para festa do Município (21, 22 e 23 de outubro de 2022) e 72º Encontro Nacional de Folia de Reis (10 de dezembro de 2022)**, conforme especificações no Anexo I deste Edital.

2. FONTE DE RECURSOS:

Dotações orçamentárias do orçamento vigente neste exercício, da Prefeitura Municipal de Muqui-ES, a saber:

0011339200072.039 - PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS E FESTIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS; 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Ficha - 00587; Fonte de Recurso - 10010000000

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição e que desenvolvam as atividades objeto desta licitação.

3.2 - Não serão admitidas a participação nesta licitação de empresas:

- a) Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- b) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público;
- c) Que estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Que se subsumem nas disposições do Artigo 9º e inciso V do Artigo 27 da lei nº 8.666/93;
- e) Em consórcio.

3.3 - Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da Comissão Municipal de Licitação, Pregoeiro ou da Equipe de Apoio, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer preferencialmente, antes do término do horário fixado para entrega dos envelopes, lacrados.

4. CREDENCIAMENTO:

4.1 - Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação (ANEXO II), respondendo o mesmo pela representada.

4.2 - O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na abertura do certame.

4.3 - O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.

4.4 - Para a efetivação do credenciamento o representante do proponente exibirá ao Pregoeiro qualquer documento de identidade emitido por órgão público juntamente com um original de instrumento procuratório (ANEXO II) que o autorize a participar deste Pregão e a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente.

4.5 - Deverá ser juntada cópia autenticada de documento (apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra.

4.6 - No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemblado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

4.7 - Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recursos.

5 - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 - No dia, hora, e no local mencionados no preâmbulo deste Edital, os licitantes entregarão os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão.

5.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer dos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

5.3 - Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) serão entregues separadamente, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, além da Razão Social completa do proponente (CNPJ) os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Muqui
Pregão Presencial nº. 000020/2022
Envelope nº 001 - PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Muqui
Pregão Presencial nº. 000020/2022
Envelope nº 002 - HABILITAÇÃO

5.4 - O Envelope nº 001 - PROPOSTA - deverá conter as informações/documentos exigidos no item 7 deste Edital, e o Envelope nº 002 - HABILITAÇÃO - deverá conter os documentos/informações exigidos no item 9 deste Edital.

6 - ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - Na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão pelo Pregoeiro, sendo que nessa oportunidade os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO III).

6.2 - Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02 a declaração deverá ser entregue separadamente dos envelopes nº 001 - PROPOSTA e nº 002 - HABILITAÇÃO.

6.3 - Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item 6.1 em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Muqui
Pregão Presencial nº. 000020/2022
Envelope DECLARAÇÃO

6.4 - Na hipótese dos licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos envelopes, a declaração de caráter obrigatório prevista no item 6.1, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

7 - ENVELOPE Nº 001 - PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - No Envelope nº 001 deverá conter a Proposta de Preços, obedecendo, sob pena de desclassificação, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo: nome e CNPJ), datada e assinada sob identificação do representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) Discriminação completa dos itens ofertados informando, inclusive a marca onde cabível (por item conforme especificações do Anexo 01), os quais deverão ser os mesmos que serão entregues, caso aplicável;
- c) Validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da mesma;
- d) Quantidade e preço unitário e total de cada item, devendo ser cotado em Real e com 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- e) Declaração do proponente, na própria proposta de que estão inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto;

7.2 - O valor total da proposta deverá ser apresentado em algarismo e por extenso. Em caso de divergência entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, será levado em consideração o preço do último.

7.3 - A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

7.4 - A proposta só será desclassificada se for contrária, expressamente, às normas e exigências deste edital.

7.5 - As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo I, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8 - BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

8.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar no envelope nº. 001 - PROPOSTA DE PREÇOS, os seguintes documentos:

- a) declaração de que não está incursa em nenhuma das vedações do art. 3º. § 4º. da Lei Complementar nº. 123/2006, conforme Anexo VI;
- b) certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006.

8.2 - Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo Legal, cujo termo inicial será declarado a partir do momento em que a licitante for declarada arrematante, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do art. 43 § 1º. da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido no item 8.2 decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do art. 43 § 2º. da Lei Complementar nº. 123/2006 c/c o art. 64 §2º. da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

9 - ENVELOPE Nº 002 - HABILITAÇÃO

9.1 - Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 002 - HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados:

9.2- Habilitação Jurídica:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.3- Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica tenham sido juntados no momento do credenciamento, e uma vez comprovada as informações mencionadas no subitem imediatamente anterior, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação de documentação no Envelope nº 002 - HABILITAÇÃO.

9.4 - Regularidade Fiscal

- a) CNPJ;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (sede da empresa);
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (sede da empresa);
- d) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal/INSS (Certidão Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- e) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.5 - Qualificação econômica-financeira

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 60 (sessenta) dias da abertura deste Pregão.

9.6 - Declaração em papel timbrado da empresa, de inexistência de fato impeditivo para licitar, conforme Anexo IV deste Edital.

9.7 - Declaração, em papel timbrado da empresa, do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal, conforme Anexo V deste Edital;

9.8 - Na hipótese de a empresa licitante ser isenta de algum documento exigido no presente edital, deve a mesma fazer prova à exigência, dentro do envelope, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

9.9 - Qualificação técnica - Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove que a proponente foi responsável por atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto desta licitação.

10. PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

10.1 - O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 001 - PROPOSTA DE PREÇOS, julgando-as e classificando-as pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando, para tanto, as disposições da Lei 10.520/02, principalmente as previstas no Artigo 4º, inciso VIII, IX e X e disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006.

10.2 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes.

10.3 - Uma vez classificadas as propostas, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial,



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.4 - Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

10.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.6 - O Pregoeiro, durante a sessão, poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.

10.7 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste Edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

10.8 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**.

10.9 - Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.10 - Sendo aceitável a proposta, será aberto o Envelope nº 002 - HABILITAÇÃO - e verificado o atendimento as exigências habilitatórias previstas neste edital.

10.11 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

10.13 - A adjudicação do objeto desta licitação poderá ser feita a uma ou mais licitantes.

10.14 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

10.15 - O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

11 - RECURSOS

11.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, que poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado. O referido recurso deverá ser encaminhado à Comissão Municipal de Licitações no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

11.2 - Decairá do direito de impugnar o Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas.

11.3 - Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção imediatamente após a fase competitiva, com registro da síntese de suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.5 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.6 - Não serão admitidos recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não apresentadas pelo proponente as razões para interposição do recurso.

11.7 - Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo, conforme art. 109, §2º. da Lei nº 8.666/93.

11.8 - O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 - A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

12.2 - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

13 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 - Homologada a licitação, não havendo recurso, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, o que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

13.2 - Para efetivar a assinatura, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de situação regular perante as contribuições



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

previdenciárias (INSS, FGTS), e ainda estar em dia com a Fazenda do Município de Muqui.

13.3 - Caso não compareça devidamente munido da documentação para firmar o contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste edital e seus anexos, quais sejam, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato e, ainda, a suspensão para contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13.4 - A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item 12.1 ou a não apresentação de situação regular no ato da assinatura sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas neste edital. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02.

13.5 - A contratação poderá ser cancelada pela Administração:

- a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

14- RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - A execução do objeto será no âmbito do Município de Muqui em quantitativos previamente requeridos para cada evento, até o limite licitado, em horários previamente ajustados, em conformidade com a programação de cada evento, de acordo com a necessidade auferida pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. O objeto será recebido na forma do Artigo 73, inciso II, letra "a" da Lei 8.666/93, caso aplicável.

14.2 - As ordens de fornecimento serão dadas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal requisitante, até o limite licitado.

14.3 - Após o recebimento provisório de que trata o item anterior, se aplicável, o setor requisitante expedirá o atestado de recebimento definitivo, após a verificação do integral cumprimento do objeto e conseqüente aceitação, no prazo Legal.

14.4 - Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a integral execução do objeto, devendo o mesmo providenciar a mão-de-obra para a execução do serviço.

14.5 - Caso não tenham sido atendidas as condições técnicas de fornecimento do objeto, bem como se houver divergência entre o requerido e o apresentado na execução, será lavrado termo de recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

14.6 - É vedado ao licitante vencedor entregar/realizar de forma diversa da estipulada no Anexo I deste Edital.

15 - PAGAMENTO

15.1 - As condições de pagamento são as previstas na cláusula oitava da Minuta de Contrato constante do Anexo VI deste Edital.

16 - PENALIDADES E SANÇÕES

16.1 - As penalidades pela inexecução do contrato são as descritas na cláusula nona da Minuta de Contrato constante do Anexo VI deste Edital.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e Lei Complementar nº 123/2006, independente da transcrição das normas vigentes.

17.2 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

17.3 - O presente Edital poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de Muqui, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail licitacao@muqui.es.gov.br, mediante requerimento dirigido à Comissão Municipal de Licitação, e também através do portal da transparência, onde se encontra disponível (Editais ↑ documentos↑)

17.4 - Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do Edital, e das condições nelas estabelecidas.

Todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, poderão ser apresentadas por escrito, à Pregoeira, no prazo legal, em horário e local previsto no item 10.1, ou pelo telefone (28) 3199-0456, ou ainda pelo endereço eletrônico licitacao@muqui.es.gov.br.

17.5 - O Pregoeiro e/ou membro da equipe de apoio reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

17.6 - O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

17.7 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura Municipal de Muqui.

17.8 - O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

17.9 - Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (28) 3199-0456, em dias úteis no horário de 08:00h às 11:00 e 13:00 às 16:00h.



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.10 - O Pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

17.11 - O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

17.12 - Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, a Administração poderá revogar a licitação, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

17.13 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.14 - Fazem parte do presente Edital, integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a) Anexo I - Especificação do objeto/Termo de referência;**
- b) Anexo II - Modelo de Credenciamento**
- c) Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;**
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar;**
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;**
- f) Anexo VI - Declaração de não enquadramento às vedações da LC 123/2006;**
- g) Anexo VII - Minuta do Contrato.**

Muqui/ES, 20 de setembro de 2022.

Miguel Montozo Neto
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pregão Presencial nº 000020/2022
Prefeitura Municipal de Muqui
Comissão Municipal de Licitação
Rua Satyro França, 95, Centro
Muqui - ES - CEP 29480-000
Tel/Fax: (28) 3554-1456
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - TR	OBJETO: Abertura de Processo de Contratação de empresa Especializada em Apoio e Segurança privada com 380 (trezentos e oitenta) Seguranças para a Festa do Município (21,22 e 23 de Outubro de 2022) e o 72º Encontro Nacional de Folias de Reis (10 de Dezembro de 2022)
	Processo Administrativo Nº: 3534/2022
VALIDADE DESTE TERMO	
Este termo só terá validade se for acompanhado do pedido inicial para: Abertura de Processo de Contratação de empresa Especializada em Apoio e Segurança privada com 380 (trezentos e oitenta) Seguranças para a Festa do Município (21,22 e 23 de Outubro de 2022) e o 72º Encontro Nacional de Folias de Reis (10 de Dezembro de 2022)	
1 - DO ÓRGÃO REQUERENTE:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
2 - DO OBJETO:	
Abertura de Processo de Contratação de empresa Especializada em Apoio e Segurança privada com 380 (trezentos e oitenta) Seguranças para a Festa do Município (21,22 e 23 de Outubro de 2022) e o 72º Encontro Nacional de Folias de Reis (10 de Dezembro de 2022)	
3 - DA JUSTIFICATIVA:	
Necessária contratação de empresa especializada em segurança privada para a Festa de emancipação política do município de Muqui e 72º Encontro Nacional de Folias de Reis. Desta forma, a Prefeitura estará contribuindo para a preservação da Ordem Pública.	
4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Fonte de Recurso: 1001 Ficha: 587	
5 - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:	
Item	Especificação
01	Abertura de Processo de Contratação de empresa Especializada em Apoio e Segurança privada com 380 (trezentos e oitenta) Seguranças para a Festa do Município (21,22 e 23 de Outubro de 2022) e o 72º Encontro Nacional de Folias de Reis (10 de Dezembro de 2022)

**MUNICÍPIO DE MUQUI****6 – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Os serviços deste termo de referência terão como serviço final, a **Abertura de Processo de Contratação de empresa Especializada em Apoio e Segurança privada com 380 (trezentos e oitenta) Seguranças para a Festa do Município (21,22 e 23 de Outubro de 2022) e o 72º Encontro Nacional de Folias de Reis (10 de Dezembro de 2022)**. Os serviços deverão ser realizados dentro do âmbito municipal, a critério do setor requisitante, conforme pedido efetuado de acordo com as necessidades da Secretaria, sendo o mesmo encaminhado por e-mail, ou efetuado via telefone, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

7 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser realizados de acordo com Cronograma previamente elaborado, após o recebimento da ordem de Serviço, e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura que cumprirá a organização dos eventos culturais e turísticos.

8 – DA GARANTIA:

Não serão aceitos serviços fora dos prazos determinados pelo cronograma ou fora das especificações determinadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, ou com quaisquer outras falhas de prestação ou vícios. Qualquer serviço fora das especificações exigidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura deverão ser comunicados à Contratante imediatamente e devem ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).

9 – DA VIGÊNCIA:

12 de dezembro de 2022

10- DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura nomeia o servidor Claudio José Macedo Furtado, para atuar como fiscal do fornecimento, cabendo a este verificar a realização dos serviços, bem como avaliar os pagamentos, podendo rejeitar em parte ou total aqueles serviços que não estiverem em acordo com as condições previstas neste termo.

Receber os serviços, inspecionar se estão em acordo com as normas, e encaminhar ao setor responsável pela formalização do pagamento.

A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTEMPLADO, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultantes de imperfeições técnicas, emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Prefeitura ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

11 – DA ESTIMATIVA DE VALOR:

R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), conforme pesquisa de mercado (três orçamentos) em anexo.

12- DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

Conforme o artigo 73 da Lei 8.666/93, executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo servidor ou comissão indicado como unidade fiscalizadora, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

13- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela SECTUR, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando as informações das prestações dos serviços.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 20 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990).
- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da SECTUR, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), os serviços com má prestação.
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto do presente pregão.
- Comunicar à SECTUR, no prazo mínimo de 03 (três) dias que antecedem às datas das prestações, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão.
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº8.666/93, alterada por legislações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor;

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Receber definitivamente os serviços disponibilizando local, data e horário.
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.
- Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- Acompanhar a prestação dos serviços.

15 – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

- Consoante o artigo 45 da Lei nº9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**MUNICÍPIO DE MUQUI****16 - DO PAGAMENTO:****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato ou do responsável pelo recebimento dos Serviços. Que deverá receber os serviços nas condições aqui estabelecidas.
- Junto ao atesto será aposta a data e as ressalvas se houver.
- A NF dará origem ao processo de pedido de pagamento que deverá ser aberto em até 05 (cinco) dias do atesto do recebimento.
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da abertura do processo de período de pagamento.
- O pagamento será creditado em nome da CONTRATANTE, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no processo.
- O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo da IN RFB nº791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem acima que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.
- O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).

17 - DA MODALIDADE OU DISPENSA

☒ - PREGÃO PRESENCIAL

☐ - PREGÃO ELETRÔNICO

☐ - PREGÃO COM SRP

☐ - DISPENSA

☐ - CHAMAMENTO

☐ - INEXIGIBILIDADE

18 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS/COMPLEMENTARES

As empresas participantes deverão apresentar, no Pregão Presencial, material comprobatório de execução prévia de serviços de segurança privada como: fotos, portfólios, matérias de jornais, atestados de capacidade técnica entre outros, afim de comprovar a experiência das mesmas.

Sítio Histórico de Muqui-ES, 10 de Agosto de 2022

Cristiane Oliveira da Silva
Secretária Municipal de Turismo e Cultura
Portaria Nº 051 de 01/06/2022



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pregão Presencial nº 000020/2022
Prefeitura Municipal de Muqui
Comissão Municipal de Licitação
Rua Satyro França, 95, Centro
Muqui - ES - CEP 29480-000
Tel/Fax: (28) 3554-1456

Muqui/ES, ____ de _____ de ____.

Ao
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Muqui

Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão nº. ____/____.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(a) Sr^o.^(a) _____, Carteira(s) de identidade nº(s) _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga (item 4.5).



MUNICÍPIO DE MUQUI

Pregão Presencial nº 005/2021
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Muqui
Comissão Municipal de Licitação
Rua Satyro França, 95, Centro
Muqui - ES - CEP 29480-000
Tel/Fax: (28) 3554-1456

Muqui/ES, ____ de _____ de ____.

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Muqui

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão nº ____/2021.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA, sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



MUNICÍPIO DE MUQUI

Pregão Presencial nº 0006920/2023

Prefeitura Municipal de Muqui

Comissão Municipal de Licitação

Rua Satyro França, 95, Centro

Muqui - ES - CEP 29480-000

Tel/Fax: (28) 3554-1456

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Muqui

Assunto: Declaração FAZ

DECLARAÇÃO

.....<<nome da empresa>>....., CNPJ N.º,<<endereço completo>>, declara sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação em referência, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), de de.....

<<assinatura do responsável legal>>

<<identificação>>

<<qualificação>>



MUNICÍPIO DE MUQUI

Pregão Presencial nº 006920/2023
Prefeitura Municipal de Muqui
Comissão Municipal de Licitação
Rua Satyro França, 95, Centro
Muqui - ES - CEP 29480-000
Tel/Fax: (28) 3554-1456

Ao
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Muqui

Assunto: Declaração FAZ

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº _____, por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Local), de de

<<assinatura do responsável legal>>

<<identificação>>

<<qualificação>>



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Ao
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Muqui
Assunto: Pregão Presencial nº ____/2022.

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº _____, por mediação de seu representante Legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, não estar incurso em nenhuma das vedações do art. 3º § 4º. da referida lei.

(Local), ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Responsável Legal

(identificação/qualificação)



Contrato nº. _____

MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUQUI, E A EMPRESA _____, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE MUQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Satyro França, 95, Centro - Muqui/ES - inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.082.403/0001-83, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Hélio Carlos Ribeiro Candido, de nacionalidade brasileira, estado civil casado, inscrito no CPF sob o nº 074.015.607-12, portador da Carteira de Identidade nº 1347091 SPTC-ES, residente e domiciliado à Fazenda Fortaleza, Zona Rural, Muqui - ES, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede _____, representada neste ato pelos sócios _____, (qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob o nº. 003534/2022, que resultou no Edital de PREGÃO nº. 000020/2022, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto ***serviço especializado de apoio e segurança privada para festa do Município (21, 22 e 23 de outubro de 2022) e 72º Encontro Nacional de Folia de Reis (10 de dezembro de 2022)***, conforme especificações e condições do Anexo I do Edital de Pregão nº. 020/2022, na forma da proposta apresentada e mapa de apuração do referido certame.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de Recursos orçamentários do presente exercício, da Prefeitura Municipal de Muqui.

0011339200072.039 - PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS E FESTIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICAFicha - 00587Fonte de Recurso - 10010000000

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (), e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo produto.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 - O prazo para assinatura do Contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

4.2 - O prazo de duração do Contrato terá início no dia subsequente à sua assinatura e terá duração na vigência do presente exercício, podendo ser aditado dentro do permissivo Legal.

4.3 - A Prefeitura Municipal de Muqui indicará servidor responsável pela fiscalização do Contrato, solicitação de entrega e pelo recebimento do objeto licitado.

4.4 - A execução do objeto será no âmbito do Município de Muqui em quantitativos previamente requeridos para cada evento (*festa do Município (21, 22 e 23 de outubro de 2022) e 72º Encontro Nacional de Folia de Reis (10 de dezembro de 2022)*), até o limite licitado, em horários previamente ajustados, em conformidade com a programação de cada evento, de acordo com a necessidade auferida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. O objeto será recebido na forma do Artigo 73, inciso II, letra "a" da Lei 8.666/93, caso aplicável.

4.5 - As ordens de fornecimento serão dadas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal requisitante, até o limite licitado.



4.6 MUNICÍPIO DE MIQUILÂNDIA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

provisório de que trata o item anterior, se aplicável, o setor requisitante expedirá o atestado de recebimento definitivo, após a verificação do integral cumprimento do objeto e consequente entrega, no prazo legal.

4.7 - Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a integral execução do objeto, devendo o mesmo providenciar a mão-de-obra para a execução do serviço.

4.8 - Caso não tenham sido atendidas as condições técnicas de fornecimento do objeto, bem como se houver divergência entre o requerido e o apresentado na execução, será lavrado termo de recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

4.9 - Os prazos de execução admitem prorrogações e ajustes, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;
- c) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- d) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- e) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.10 - Constatada a interrupção do fornecimento, por motivo de força maior, o prazo estipulado no item 4.2 deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à sua retomada.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Emitir a Nota de Empenho.

5.2 - Fornecer à Contratada, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento do produto.

5.3 - Atestar a entrega dos bens, no que tange a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar o objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento contratual, conforme especificados.

6.2 - Responsabilizar-se pela integral realização do objeto deste Contrato, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

6.3 - Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, quanto ao efetivo de pessoal em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.

6.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

6.5 - Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

6.6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação requeridas na contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste contrato, é de alçada do(a) Secretário(a) Municipal gestor(a) da pasta, facultada nomeação de servidor, obedecidos os ditames do Decreto Municipal nº 28/2014. Caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2 - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da Contratada,



no qual se declara o conhecimento do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em responsabilidade do Município.

MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1 - A Prefeitura Municipal de Muqui - ES, efetuará o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.

8.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

8.4 - A Prefeitura Municipal de Muqui poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

8.5 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

8.6 - O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da contratada) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Muqui, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através da apresentação do CND - Certidão Negativa de Débito.

8.7 - O pagamento será efetuado mediante depósito em qualquer agência bancária da rede bancária indicada pela Contratada.

8.8 - O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

a) de empresas associadas;

b) de matriz para filial;

c) de filial para matriz;

d) de sócio;

e) de representante;

f) de procurador, sob qualquer condição.

8.9 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

8.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - À Empresa que deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

d) Suspensão para contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

9.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

9.3 - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A



Administração de Muqui

MUNICÍPIO DE MUQUI **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Administração de Muqui poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

9.4 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 9.3.

9.5 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 9.1.

9.6 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" todas do item 9.1.

9.7 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

9.8 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

9.9 - Se o descumprimento do Contrato gerar conseqüências graves para a Administração, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 9.1.

9.10 - Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

9.11 - A dosagem da pena e a dimensão do dano, serão identificadas pela Prefeitura Municipal de Muqui.

9.12 - Quando declarada a Inidoneidade Contratada, a Prefeitura Municipal de Muqui submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

9.13 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.14 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação.
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, dentre eles:

- a) Não cumprimento pela Contratada de cláusulas deste contrato, especificações, ou prazos ou o seu cumprimento irregular;
- b) Atraso injustificado no início do fornecimento do(s) produto(s);
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- e) Decretação de falência da Contratada;
- f) Dissolução da sociedade;
- g) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



MUNICÍPIO DE MUQUI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Muqui- ES.

Muqui/ES, ____ de _____ de 2022.

Hélio Carlos Ribeiro Cândido
Prefeito Municipal

Contratada